



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

"Veda a realização de eventos na Pça. JK e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprová e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica vedada a realização por terceiros de eventos de qualquer natureza na Pça. JK, no trecho compreendido entre as ruas Cônego Davino e Travessa Dr. Brito, na área central da cidade de Guanhães

Art. 2º - Fica excetuada da vedação imposta pelo artigo anterior, a realização de eventos em comemoração ao dia consagrado a São Miguel, padroeiro do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 07 de janeiro de 2014.

15 DE JUNHO DE 1891

GERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

03/02/14
Flávia



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de Lei que Veda a realização de eventos na Pça. JK e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que veda a realização de eventos na Pça. JK e dá outras providências.

Tal proposição legal foi levada a feito em consideração às reiteradas reivindicações das agências bancárias, bem como os comerciantes em geral localizados na área central da cidade, que sentem prejudicados com o interrompimento do trânsito naquela área, o que gera prejuízos de ordem financeira, assim como põe em risco a segurança necessária às instituições financeiras.

Ademais, além dos transtornos retro mencionados, insta registrar, ainda, os transtornos gerados ao trânsito na área central, notadamente quanto aos veículos de grande porte que, constantemente, fazem uso daquele trecho.

É de se ressaltar que, conforme de conhecimento público, a fluência do trânsito em todo o município de Guanhães já demanda um maior estudo e planejamento vez que, infelizmente, o mesmo já se encontra em situação delicada.

O que se pretende com o presente projeto de lei é viabilizar o bom desenrolar do trânsito local, bem como o bom funcionamento do comércio e agencias bancárias localizadas na região central desta cidade de Guanhães, razão pela qual requeremos e aguardamos a aprovação deste.



Prefeitura Municipal de Guanhães

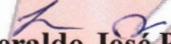
ESTADO DE MINAS GERAIS

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhãense, principalmente os mais necessitados.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhães, 07 de janeiro de 2014.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

